

**LEI Nº 1819/2018**

**DATA: 22.08.2018**

**SÚMULA:** Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público – Imóvel Rural, Instalações, Equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 14 e §§ da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particulares, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

- Parte do Imóvel Rural nº 44-D, matriculado sob nº 10.027, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Linha Colínia Rica, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área aproximada de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Município.

**Instalações e Equipamentos da Queijaria:**

- a) 01 - Construção física em alvenaria com 200 m<sup>2</sup>;
- b) 01 - Tanque automático para fabricação de queijos;
- c) 01 - Tanque dreno prensa de 3.000 litros;
- d) 01 - Tanque p/ fabricação de Ricota capacidade 3.000 litros;
- e) 01 - Máquina automática p/ fabricação de Queijo Mussarela, capacidade 500 kg/h;
- f) 01 - Prensa Pneumática, 200 formas de 2 kg;
- g) 01 - Câmara Frigorífica para estocagem de queijo;
- h) 01 - Pasteurizador de Placas de 4.000 litros/hora;
- i) 01 - Válvulas e Acessórios;

**Infra-estrutura viária:**

Área de estacionamento, área de manobra de veículos para carga e descarga, totalizando uma área aproximada de 3.800,00 m<sup>2</sup>.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizada mediante “*processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos*”.

§ 2º. A finalidade da concessão será exclusivamente a exploração do imóvel, das instalações e dos equipamentos constantes no art. 1º, para exploração de atividades voltadas a indústria de queijos (queijaria), além de um espaço de acesso para carga e descarga, sendo vedada qualquer destinação diversa.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

**Art. 2º.** Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

**Art. 3º.** A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 4º.** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por igual período mediante interesse comum das partes.

**Art. 6º.** A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

**Art. 8º.** Qualquer obra ou reforma nas instalações dependerão de Carta de Autorização emitida pelo Município, sendo que os investimentos feitos, mesmo que autorizados, incorporarão ao imóvel e conseqüentemente o patrimônio público sem qualquer direito à retenção e/ou indenização.

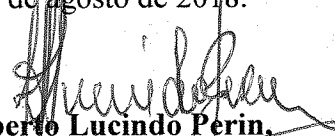
**Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 10.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de agosto de 2018.



**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.